



CONTRATO Nº 55/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE TORITAMA E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA – CESPAM.

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua João Chagas, S/N - Centro - nesta cidade de Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio do titular o Sr. **EDILSON TAVARES DE LIMA**, Prefeito do Município de Toritama, portador do RG nº 3340838 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 688.024.474-20, residente à Rua do Comércio, nº 160, Centro, na cidade de Toritama/PE, através da Secretaria de Finanças, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA – CESPAM.**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 69.908.994/0001-45, situada à Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1º e 2º andar, Maurício de Nassau, CEP 55.012-010, Caruaru– Pernambuco, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, casado, técnico contábil e advogado, portador do RG nº 810266 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 031.276.214-34, residente à Rua Dr Júlio Pires Ferreira, nº 756, Maurício de Nassau, Caruaru/PE doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2017-Republicação e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público que opere em *cloud computing* permitindo o acesso pela internet, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e regulamentação constante nos manuais publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) *para a Prefeitura do Município de Toritama/PE*, tudo conforme exigências e especificações do Anexo I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA  
CNPJ: 11.256.054/0001-39  
Rua João Chagas, S/N- Centro  
Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

**PARA PREFEITURA :**

### **a) DOTAÇÃO PARA A PREFEITURA:**

**Órgão Orçamentário:** 3000 - Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

**Unidade Orçamentária:** 3001 - Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

**Função:** 4 - Administração

**Subfunção:** 122 - Administração Geral

**Programa:** 402 - Gestão Administrativa do Município

**Ação:** 2.11 - Gestão Administrativa da Unidade

**Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO**

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)** a ser pago em 12 parcelas, incluindo as 04 parcelas adicionais consoante item 16 do anexo I de **R\$ 7.000,00 (sete mil)** cada.

**Subcláusula Primeira** – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IPCA ou outro índice oficial.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Será formulada por escrito a Ordem de Serviço, pelo setor responsável no acompanhamento da execução dos serviços.

**Subcláusula Primeira:** Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Subcláusula Segunda:** A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital do Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

**Subcláusula Terceira:** O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N- Centro

Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000



**Subcláusula Quarta:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da contabilidade.

**Subcláusula Primeira** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à tesouraria a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Subcláusula Segunda** – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Subcláusula Primeira** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo setor interessado.

**Subcláusula Terceira** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N- Centro

Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000



- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

**Subcláusula Primeira** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Subcláusula Segunda** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Subcláusula Terceira** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

**Subcláusula Quinta** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2017–REPUBLICAÇÃO, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais n os 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N- Centro

Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

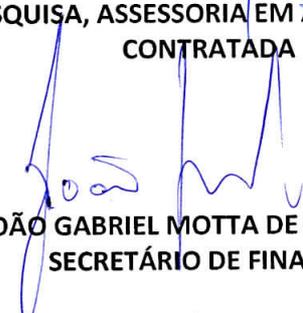
As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 24 de março de 2017.

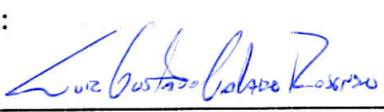
  
**EDILSON TAVARES DE LIMA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA  
CONTRATANTE

  
**BERNARDO DE LIMA BARBOSA**  
CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA  
CONTRATADA

  
**JOÃO GABRIEL MOTTA DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TESTEMUNHAS:

1

  
CPF/MF: 094.699.054-05

2

  
CPF/MF: 084.529.394-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N- Centro

Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000



**CONTRATO Nº 029/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA – CESPAM.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua João Chagas, S/N - Centro - nesta cidade de Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88, por meio do titular o Sr. **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no do RG sob o nº 6.798.910 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 063.824.784-58, residente à Avenida Brasil, nº 1.247, Bloco 9, Apto 111, Bairro Universitário, Caruaru/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA – CESPAM.**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 69.908.994/0001-45, situada à Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1º e 2º andar, Maurício de Nassau, CEP 55.012-010, Caruaru– Pernambuco, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, casado, técnico contábil e advogado, portador do RG nº 810266 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 031.276.214-34, residente à Rua Dr Júlio Pires Ferreira, nº 756, Maurício de Nassau, Caruaru/PE doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2017-Republicação e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**Constitui objeto deste instrumento**, a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público que opere em *cloud computing* permitindo o acesso pela internet, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e regulamentação constante nos manuais publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) **para o FMS – Fundo Municipal de Saúde do município de Toritama/PE**, tudo conforme exigências e especificações do Anexo I.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N- Centro

Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

### a) DOTAÇÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS:

**Unidade Orçamentária:** 15002 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10- Saúde

**Subfunção:** 122 - Administração Geral

**Programa:** 1002 – Toritama Mais Saúde

**Ação:** 2.112 – Manutenção das Atividades Gerais da Saúde e de Apoio às Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Qualificação da Gestão do SUS.

**Despesa:** 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** a ser pago em 12 parcelas, incluindo as 03 parcelas adicionais consoante item 16 do anexo I de **R\$ 4.000,00 (quatro mil)** cada.

**Subcláusula Primeira** – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IPCA ou outro índice oficial.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será formulada por escrito a Ordem de Serviço, pelo setor responsável no acompanhamento da execução dos serviços.

**Subcláusula Primeira:** Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Subcláusula Segunda:** A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital do Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

**Subcláusula Terceira:** O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N- Centro

Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000



**Subcláusula Quarta:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da contabilidade.

**Subcláusula Primeira** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à tesouraria a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Subcláusula Segunda** – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Subcláusula Primeira** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo setor interessado.

**Subcláusula Terceira** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N- Centro

Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000



- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

**Subcláusula Primeira** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Subcláusula Segunda** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Subcláusula Terceira** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

**Subcláusula Quinta** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2017–REPUBLICAÇÃO, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

**SUBLCLÁUSULA ÚNICA:** Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N- Centro

Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 24 de março de 2017.

**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**BERNARDO DE LIMA BARBOSA**  
**CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ACESSORIA EM**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1

CPF/MF: 094.699.054-01

2

CPF/MF: 084.529.394-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N- Centro

Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000



**CONTRATO Nº 018/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA – CESPAM.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Ernesto Herculino Cordeiro, nº 57, Centro, nesta cidade de Toritama/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.274.242/0001-15, , neste ato representado pela Sra. **ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES**, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama, portadora do RG nº 4679751 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 018.358.334-54, residente à Rua do Comércio, nº 160, Centro, na cidade de Toritama/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA – CESPAM.**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 69.908.994/0001-45, situada à Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1º e 2º andar, Maurício de Nassau, CEP 55.012-010, Caruaru– Pernambuco, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, casado, técnico contábil e advogado, portador do RG nº 810266 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 031.276.214-34, residente à Rua Dr Júlio Pires Ferreira, nº 756, Maurício de Nassau, Caruaru/PE doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2017-Republicação e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**Constitui objeto deste instrumento**, a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público que opere em *cloud computing* permitindo o acesso pela internet, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e regulamentação constante nos manuais publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) **para o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social do município de Toritama/PE**, tudo conforme exigências e especificações do Anexo I.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N- Centro

Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

**PARA FMAS:**

**Unidade Gestora:** 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama

**Unidade Orçamentária:** 8002 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 8 - Assistência Social

**Subfunção:** 122 - Administração Geral

**Programa:** 802 - Gestão da Assistência Social

**Ação:** 2.86 - Gestão Administrativa da Unidade Incluindo Conselhos Sociais

**Despesa:** 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO**

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** a ser pago em 12 parcelas, acrescidas de 3 (três) parcelas adicionais consoante item 16 do anexo I de **R\$ 2.000,00 (dois mil)** reais cada.

**Subcláusula Primeira**– No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IPCA ou outro índice oficial.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Será formulada por escrito a Ordem de Serviço, pelo setor responsável no acompanhamento da execução dos serviços.

**Subcláusula Primeira:** Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Subcláusula Segunda:** A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital do Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

**Subcláusula Terceira:** O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N- Centro

Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000



**Subcláusula Quarta:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da contabilidade.

**Subcláusula Primeira** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à tesouraria a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Subcláusula Segunda** – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Subcláusula Primeira** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo setor interessado.

**Subcláusula Terceira** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N- Centro

Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000



- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

**Subcláusula Primeira** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Subcláusula Segunda** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Subcláusula Terceira** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

**Subcláusula Quinta** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2017–REPUBLICAÇÃO, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

**SUBLCLÁUSULA ÚNICA:** Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais n os 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N- Centro

Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 24 de março de 2017.

**ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

**BERNARDO DE LIMA BARBOSA**  
**CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ACESSORIA EM**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1   
CPF/MF: 094.699.014-01

2   
CPF/MF: 084.329.394-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
CNPJ: 11.256.054/0001-39  
Rua João Chagas, S/N- Centro  
Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000